

direitos do homem

• conferência

• in "Justica e Paz"

• Coimbra



2 Fev. 1982

MARIA DE LOURDES PINTASILGO
PRIMEIRO MINISTRO

Fundação Cuidar o Futuro

Direitos do Homem Coimbra, Justiça e Paz, 1
2 Fev. 82

I. Afirmativa Universal dos direitos do Homem Junta/Par

- Exigência fundamental do nosso tempo;
marca da era actual da civilização.
- Questão é ganha nova dimensão e autonomia após a II guerra mundial
- Fundamento de todas as grandes motivações que impõem à humanidade neste momento da história.



- Princípios fundamentais:
 - universalidade efectiva de aplicação dos direitos do homem; os homens iguais em dignidade
 - indissolubilidade entre de um lado, direitos cívicos e políticos e do outro, direitos sociais, económicos e culturais, ~~os homens são um todo~~
 - papel indispensável dos homens - indivíduos e grupos
 - na defesa dos direitos: os homens o sujeito da sua liberdade.



Fundação Cuidar o Futuro

II Um marco na história: a Declaração Universal dos direitos do H

1. Pré-árias
Difficultades levaram
à elaboração da Decl.-Uni.
- recente criação ONU (45)
- Qal/afundar o H do
futuro
- III AG, em 10 Dez

2. Significado:

- conjunto de princípios
não vinculativos mas
formando quadro pensado
aplicável a todos os seres.
- ameaça aos Estados



- Declaração só contém 5 art. sobre dir. econ. e sociais.
- ñ tem uma orientação política nítida, baseada na análise socio-política do W/ tempo
- ñ refere os deveres mas ^{Fundação Cuidar o Futuro} co' os direitos
- ñ distingue os dir. do h "em si" dos dir. do cidadão dentro do Estado



III. Convergência de factores

1.b) a modificac geo-política
do mundo — 50 nações
em 45 a 156 actual!

c) equilíbrios de minúsculas
entidades (Seychelles) e de
gigantes (China)

→ igualdade

g) Fundação Cuidar o Futuro

• lutar dos povos pela sua
liberdade



2. a questão do desevolvi/

- 2 estratégias do "

~~só~~^{um} sucesso

- o direito aos recursos
naturais (as matérias primas)

- grande "haja"
Fundação Cuidar o Futuro
o período colonial ~~superficial~~
no mundo ~~desigualdade~~
de direitos das nações



3. a universalidade do saber
(todo conhecimento é patrimônio
da humanidade)

- desproporção da ilustração
científica $\frac{75}{25}$ (USA)
 \ 5-

- a transferência de tecnologias,
 como atentado aos
direitos do Homem

- modificações radical em
relações às "revoluções mundiais"



4. a presença simultânea
dos \bar{h} uns aos outros

- a dimensão trazida
pelos $\bar{m} - \bar{m}$

- quem é o meu próximo?
(comités de act por
causas longínquas nos
países da era indus-
trial)



1. Evolução das estruturas internacionais

1. Criação da Comissão
dos Direitos do Homem,
no ECOSOC (etc.)

2. Em 1950, a AG
Fundação Cuidar o Futuro
diz o NNU afirma a
impossibilidade de separar
das duas esferas de
direitos:



"A fruição das liberdades cívicas e políticas bem como a fruição dos direitos económicos, sociais e culturais são interdependentes."

~~nao~~ Fundação Cuidar o Futuro

3. Só em 1966 chega à elaboração destas interdependências mas em 2 fases distintas:



- um s/ os direitos sociais, económicos e culturais
- outro s/ os direitos cívicos e políticos

• Ponto comum dos 2 factos: o nº 1 do Art.º 1º:
"Conseguiu o direito de
povos a decidirem livre/
do seu estatuto político
e a assegurarem livre/
o seu desenvolvimento
económico, social
cultural."



- A argumentação q̄
levará elaboraç̄ de
dois factos:
 - q̄ seriam postos em prá-
tica da m̄m maneira:
eng.^{to} os dir. ec., soc. e
cult. seriam aplicadas
progressivamente /
 - os dir. cív. e políticos
seriam postos a prática
em só acto.
 - os Ethos seriam +
liberdade e aderir a
um ou a outro (mas a
valências te sis e conjunt)



4. As décadas de 60 e 70 são as décadas de aplicação do direito dos povos a disporem de si ~~th~~ no pleno político:

— auto-determinação

Fundação Cuidar o Futuro

• Mas já na década 70 se verificam as novas formas de dominação.



§. Tornando - se cada vez
+ clara a interpenetraç^s
dos dois tipos de di-
reitos, começo a tomar
corpo no inicio da década
de 70 a respon. Collec-
tiva da humanidade
faz assegurar a plenitude
dos direitos humanos.

Fundação Cuidar o Futuro



Donde :

Juho 74 - 6^o AG
extraord.
Declarac^s s/ NOET

Jan 75 — Carta dos
direitos e deveres econ.
dos Estados

Fundação Cuidar o Futuro



Violações aos direitos dos h

1. Apesar como em toda a história não há evolução linear:

- conflito de interesses e predomínio das razões de Estado
- mudanças drásticas da economia e das relações sociais
- animosidades entre grupos ou nações
- perturbações das relações de poder
- afloramento estímulos, intolerância, obscurantismo.



2. Diferentes formas das violações dos direitos do h:

- violações deliberadas pelo poder estatal dando-lhes legitimidade por:
 - circunstâncias particulares de crise política ou nacional;
 - circunstâncias manutenç "ordem pública";
 - preservação da coesão nacional.



- violações nas cidades do desrespeito ou da recusa à identidade cultural
 - minorias em soc. diferenciadas à ponto do vish étnico.

Fundação Cuidar o Futuro



• violações + recentes percepções
pela consciência
colechiva :

- apropriaç indecid dos recursos naturais (rio Leça, 86% Na → impróprio p. rega!)
- idem dos recursos culturais (contra banda de quadros, antiguidades, objectos de arte sacra)
- vandalismo em relações ao ambiente.



- violações exercidas na raiz dos direitos do L:
 - atentados à liberdade de: pensa/
consciência
religião
 - atentados eta. a possi-
bilidade de pesquisa,
de livre circulação de
informações e de ideias;

Fundação Cuidar o Futuro



- violações flagrantes (mas nem sempre eriçadas em princípiochr. ou dir. do h.):
 - vestígios ou marcas formais opressão colonialista;
 - factos resultantes da ocupação estrangeira
 - afrotheid
- violações dissimuladas (sob a capa de dem. formal)
 - estruturas e funções de sociedades injustas p. c/ o + desfavorecidos acentuando o esquema pobres/ricos (-gs)



3. Conteúdo dir. cív. e pol.

- Conjunto de direitos nascidos do conceito de liberdade do indivíduo e de igualdade entre os homens ante a lei.
- Versão simplificada dos direitos cívicos e políticos:
"Fundação Cuidar o Futuro"
— Todo o ser humano tem o direito de ser tratado justamente...



VII Direitos econ. soc. e cult.

- direito ao trabalho
 - at 23 - emprego a tempo parcial
 - subsídio de desempregado (conquistas s/ o "dever" de trabalhar)
 - modificações de radesor.
 - depende do tipo de produção
- condições de trabalho justas e favoráveis
 - remunerações adequadas a la existência decente
 - segurança e higiene do trabalho
 - m/n possibilidade de promoção anual. aprendizado
 - licenças / férias / feriados



- igual dignidade jurídica dos direitos fundamentais
- tudo na vida humana faz "sistema" (novo sentido, difícil de entender p/ os espíritos pré-civil. técnica) → decl. Mediterrâneos d. TV sum. finais.

Fundação Cuidar o Futuro



- Diferença entre direitos do h
e direitos do cidadão

Fundação Cuidar o Futuro



- Direitos do h / direitos dos povos
• expressões q fazem sistema : -
"dir. do h" / dinâmicas colon. e racismo
auto-dinâmicas ↓
qualidade fundante /

Fundação Cuidar o Futuro



- Lei - quadro ou regulamento
 - a iustificacionalização da mudança
 - a lei serve o h e não h a lei
 - a lei ~~é~~ expr. expressa na negativa balisado "mínimo"
e n rep^o "máximo"
 - cada formulaç^a da lei carrega interditos numa zona
- Fundação Cuidar o Futuro
interditos
- época recente como época à universalidade dos direitos do h (v. M^r d'Hadrien)
- adquiridos das revol. fundadoras
 - novas nações
 - novas relações c/ a tecnologia, ambiente, etc.
- hierarquia dos direitos do h (Pacem in terris)



VIII. Direito natural / Dir. internal

ISE

10 de Maio de 2

(Assinado)

1. Direitos do H

vs. direitos do cidadão

seg. o direito natural

é ninguém os garante,
abstrato, pairando no ar;

Fundação Cuidar o Futuro

∴ melhor demeter p. os

Valores

direitos à toda a
comunidade organizada
seg.º Estado tem de ga-
rantir aos seus membros



- direitos culturais
 - acesso aos meios e instrumentos de cultura
 - identidade cult.
 - criação cult.
- (determina a capacidade de o homem desenrolar todo o seu potencial no sentido)
- proteção dos bens culturais
- acesso ao conhecimento



- direito à saúde física e mental
(OMS)
 - influência poluy atmos, rios, oceanos.
 - condições trabalho
 - nível de vida suficiente
- acesso aos cuidados de saúde
- direito à educação.
Fundação Cuidar o Futuro
 - ensino prín. obr. esq.
+ ito



- direito à proteção e afeto à família, à saúde e às crianças
 - direito a um nível de vida suficiente
 - (Frats - alimento
 - vestuário
 - habitação
- (além daqueles necessários básicos)
- excedentes agrícolas
FAO



- direitos sindicais:

- sind livre associaç^os em sindicatos p^o proteger interesses econ. e sociais;
- direito formar fed. e confed.
- exercerem livre ação
- direito livre de acordo Fundação Cuidar o Futuro (nenhum concerto)
- direito à segurança social → resp. colectividade ~~para os~~
~~versos~~
ex: cuidados médicos
- velhice invalidez
- inf^{ec}tuos, material
- acid. prof. - - -



Direitos e deveres

- O h como sujeito
(Poder intencional)

Fundação Cuidar o Futuro



Carácter pioneiro da
Igreja Católica na síntese
dos dois tipos de di-
reitos em:

- Pacem i2 terris
(ler)

- Fundação Cuidar o Futuro
discurso João Paulo II
à UNESCO e 1980



- Convenções que resultam da luta pela defesa dos direitos:
 - relativa à abolição da escravidão;
 - que condena o genocídio como crime internacional;
 - direitos políticos e civis;
 - eliminação de todas as formas de discriminação racial;
 - que condena a política de apartheid como crime internacional.

Fundação Cuidar o Futuro



2. Dir. In H ual
responsabiliza
~~fornece~~ o Estado
permite a comunidade de
nações ; cria novos
imperativos morais ;
reserva no espaço e
no tempo o direito
Fundação Cuidar o Futuro
natural .



• Estado como emanação
da comunidade social
os direitos de gênero
Estado é garante da
a meta próxima de
toda a solidariedade
social

Fundação Cuidar o Futuro

